

LEI Nº 2.504 DE 25 DE ABRIL DE 1.996.

Cria o cargo de Médico Veterinário
no Quadro de Cargos de Provimento
Efetivo.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo,
previsto no ANEXO I, da Lei nº 2.003, de 26 de julho de 1991, um cargo de Médico
Veterinário, padrão 16, grupo funcional Técnico-Científico.

Art. 2º - O vencimento relativo ao padrão 16, instituído pela presente
lei, é fixado em R\$-900,00 (novecentos reais), sendo incluído nas tabelas constantes
dos anexos da Lei nº 2.003/91.

Art. 3º - As atribuições e os requisitos para o provimento do cargo de
Médico Veterinário, são as constantes do ANEXO I desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas
dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de abril de 1996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

.....
GRUPO FUNCIONAL: TÉCNICO-CIENTÍFICO
.....

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO
.....

PADRÃO: 16
.....

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do Município.

Fazer inspeções sanitárias em produtos de origem animal.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Prestar assistência aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamento simples e racionais uma exploração zootécnica econômica;

- Estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis;

- Instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária;

- Prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção;

- Realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias;

- Atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal;

- Fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva;

- Executar tarefa afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: Carga horária semanal de 40 horas;

b) OUTRAS: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; Sujeito a trabalhos externos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) ESCOLARIDADE: Nível Superior

B) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário.

